



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



LEI Nº 501/97, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997.

INSTITUI A COBRANÇA DA TAXA CONDOMINIAL DE ILUMINAÇÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal
de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições
legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a
Cobrança da Taxa Condominial de Iluminação Urbana - T.I.U, tem como
fato gerador o fornecimento e a manutenção do Serviço de Iluminação
Urbana prestado ao contribuinte de posto à sua disposição pelo Município
de Campo Verde.

ARTIGO 2º - A Taxa Condominial de
Iluminação Urbana - TIU, tem como base de cálculo o custo de Serviço de
Iluminação e Manutenção, custo este individualizado por contribuinte em
função da zona testada do imóvel atendido pelo serviço.

PARÁGRAFO 1º - Entende-se por
testada aquela parte do imóvel que limita diretamente com a via ou
logradouro público e que recebe a incidência da iluminação pública.

PARÁGRAFO 2º - Entende-se por zona
para os fins desta Lei:

I - Primeira Zona: as localidades atendidas por rede de iluminação acima
de 400w.

II - Segunda Zona: as localidades atendidas por rede de iluminação acima
de 250w até 400w.

III - Terceira Zona: as localidades atendidas por rede de iluminação acima
de 125w até 250w.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



IV - Quarta Zona: as localidades atendidas por rede de iluminação até 125w.

ARTIGO 3º - As alíquotas aplicáveis são as seguintes:

I - Para Unidades Isoladas:

- a) R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos) por metro linear de testada para imóveis localizados na Primeira Zona;
- b) R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) por metro linear de testada para imóveis localizados na Segunda Zona;
- c) R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) por metro linear de testada para imóveis localizados na Terceira Zona;
- d) R\$0,16 (dezesesseis centavos) por metro linear de testada para imóveis localizados na Quarta Zona.

II - Para Conjuntos Residenciais ou Comerciais, por Unidades Autônomas:

- a) R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos) por metro linear de testada para imóveis localizados na Primeira Zona;
- b) R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) por metro linear de testada para imóveis localizados na Segunda Zona;
- c) R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) por metro linear de testada para imóveis localizados na Terceira Zona;
- d) R\$0,16 (dezesesseis centavos) por metro linear de testada para imóveis localizados na Quarta Zona.

III - Para Terrenos não Edificados:

- a) R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos) por metro linear de testada para imóveis localizados na Primeira Zona;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



b) R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) por metro linear de testada para imóveis localizados na Segunda Zona;

c) R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) por metro linear de testada para imóveis localizados na Terceira Zona;

d) R\$0,16 (dezesesseis centavos) por metro linear de testada para imóveis localizados na Quarta Zona.

ARTIGO 4º - Para efeito desta Lei, Iluminação Urbana é aquela que, servindo a via ou logradouro público, esteja diretamente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da concessionária local.

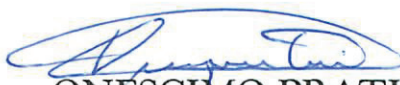
ARTIGO 5º - Taxa Condominial de Iluminação Urbana - ITU, será cobrada na fatura de energia elétrica através do Convênio a ser firmado entre o Município de Campo Verde e a concessionária local de energia elétrica, para o caso dos incisos I e II do Artigo 3º, e através do Carnê de IPTU, no caso do inciso III, do Artigo 3º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O produto da arrecadação do presente tributo destina-se exclusivamente a manutenção e custeio do Serviço de Iluminação Pública Municipal.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo fica incumbido de regulamentar esta Lei, através do decreto.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde, 19 de Novembro de 1997.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de
Administração, de acordo com a legislação em vigor, com a afixação no
local de costume. Data supra.

FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO